



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 255/2006

Sugestão de Projeto de Lei – Ação Direta

Art. 1º. Os Tribunais terão o prazo de até dois anos para julgar os pedidos de Ação Direta de Inconstitucionalidade ou Constitucionalidade.

Parágrafo único: Vencido esse prazo, a ação entra em pauta e impede o julgamento dos demais processos, salvo Mandado de Segurança e Habeas Corpus.

Art. 2º. O Procurador Geral da República ou o Promotor Geral de Justiça têm o prazo de até seis meses para deliberarem acerca dos pedidos de Ação Direta encaminhados ao mesmo.

Parágrafo único: Em caso de arquivamento deverá o inteiro teor da decisão ser publicado na internet.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

A proposta visa estabelecer uma regra de prazos para julgamento, pois considerando a importância social das ADIns e ADCOns não se pode aguardar dez anos ou mais prejudicando todo o país. Inclusive, essa indefinição de prazo pode ser utilizada politicamente, escolhendo a ordem preferencial da matéria que se quer julgar, o que viola princípios do Direito. As ADIns e ADCOns podem evitar milhões de ações repetitivas, além de trazerem segurança jurídica. Mas, como não há controle social sobre os membros da classe jurídica, acabam, na prática, atuando apenas quando existe algum interesse classista. No caso do Legislativo ainda há a participação popular para agilizar os projetos de lei, mas no caso Jurídico, não há como haver pressão popular, pois não são eleitos.

Como uma ADIn e ADCOn é apenas matéria de direito não se justifica que se demore mais de dois anos para julgar ou seis meses para o Procurador Geral ou Promotor Geral da República decidir se ajuíza ou não a ação. Além da prática dos princípios da celeridade, eficiência e razoabilidade.

A publicação na internet aumenta o controle social e transparência sobre os atos do Procurador Geral.